



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/12/2023

N° 70000665

Versão: 01

Data: 31/03/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO		46.634.259/0001-95	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
RUA MATO COMPRIDO - KM 07		251-70-6	
Número	Complemento	Bairro	CEP
S/N	ATERRO SANITÁRIO MATO COMPRIDO		18300-000
		Município	
		CAPÃO BONITO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
Aterros sanitários; gestão de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
42 - PARANAPANEMA ALTO		14 - ALTO PARANAPANEMA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
96.800,00	300,00	63.400,00		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		17:00	1	5
			Data	Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91355865	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAPÃO BONITO**
Esta licença de número 70000665 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/12/2023

N° 70000665

Versão: 01

Data: 31/03/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
02. Fica proibida a queima ao ar livre de quaisquer resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme o disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações;
03. Implantar e operar adequadamente sistema de drenagem de gases, de acordo com a evolução e ocupação da área, permanecendo ativo após tal ocupação;
04. Manter em boas condições de manutenção e operação os sistemas de coleta, tratamento e destinação dos esgotos sanitários gerados no empreendimento, de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
05. Fica proibido o lançamento "in natura" de chorume em corpos d'água e/ou a sua simples disposição no solo, devendo ser destinado ao sistema de armazenamento instalado no local e posteriormente retirado através de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI;
06. Implantar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta licença, o sistema de monitoramento de águas subterrâneas, em conformidade com o projeto apresentado à CETESB;
07. Apresentar os resultados das análises das águas superficiais e subterrâneas, em conformidade com os pontos e parâmetros definidos no projeto apresentado à CETESB, com adição dos parâmetros de Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Nitrogênio Kjeldhal, nos seguintes prazos:
 - 1º relatório, em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta licença;
 - Demais relatórios, com periodicidade de coleta e análise das amostras, semestral;
08. O sistema de drenagem de águas deverá estar implantado e em condições de operação de acordo com a evolução e ocupação da área, permanecendo ativo após tal ocupação, de forma a garantir a estabilização do terreno, o não surgimento de processos erosivos e a minimização do acúmulo e infiltração das águas pluviais;
09. O sistema de "drenagem provisório" de águas pluviais deverá estar implantado e em condições de operação, de acordo com a evolução/ocupação do aterro sanitário;
10. Efetuar a cobertura vegetal dos taludes e bermas, conforme projeto apresentado e de acordo com a evolução do aterro sanitário;
11. As operações de descarga dos "Rejeitos Domésticos" deverão ser em uma única frente de trabalho, precedidas de todos os cuidados, executando a sua imediata compactação e cobertura com terra diariamente, diminuindo desta forma o tempo de exposição e minimizando a presença de aves, vetores e outros animais, o espalhamento de materiais leves pela ação eólica e o acúmulo e infiltração de água pluviais;
12. Deverão ser adotadas rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e máxima vida útil ao empreendimento;
13. Os níveis de ruído emitido e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;
14. Fica proibida a disposição de resíduos de origem industrial, resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde (RSS), de origem animal (carcaças de animais mortos, ossos etc.) e resíduos de podas de árvores no aterro sanitário;
15. Manter um funcionário para controlar a entrada de rejeitos, veículos e pessoas no sistema;
16. A Municipalidade deverá manter em bom estado de conservação o cercamento da área, prevendo sua manutenção, de forma a controlar a entrada de rejeitos e impedir o acesso de pessoas e animais;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/12/2023

N° 70000665

Versão: 01

Data: 31/03/2020

RENOVAÇÃO

17. A Municipalidade deverá manter uma faixa de recuo das divisas do aterro e um cinturão verde, promovendo a reposição das mudas mortas, de forma a promover o isolamento visual do sistema;
18. A Municipalidade deverá implementar de imediato um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
19. Manter no acesso de entrada do empreendimento, placa de identificação contendo no mínimo: horário de funcionamento, número das Licenças Ambientais da CETESB, nome e registro do responsável técnico;
20. Manter um sistema de controle de informações referentes ao chorume encaminhado para tratamento em unidades externas ao aterro. Esse sistema de informações deverá contemplar, entre outros dados, o volume gerado (em m³/mês), o volume destinado para tratamento (em m³/mês) e a guarda das notas de remessa dos efluentes, com a chancela da empresa de destinação. Todas as informações e documentos deverão ser apresentados à CETESB, sempre que solicitado;
21. Solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão desta licença, o CADRI para envio do chorume gerado no sistema;
22. Adequar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12305/2010 e com a Resolução SMA nº 117/2017;
23. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta licença, a manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE sobre a captação subterrânea existente na área do aterro.

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não sendo englobados os aspectos de segurança das instalações;
02. Esta licença renova e substitui a Licença de Operação Renovação nº 70000184;
03. A violação e/ou o não atendimento das condicionantes, exigências técnicas e observações estabelecidas, bem como a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário poderão causar o CANCELAMENTO desta licença a qualquer momento, ficando a Prefeitura sujeita às sanções legais cabíveis;
04. A coleta e transporte do lixo deverão ser feitas com veículos e de forma adequada, de maneira que não ocorra a sua liberação ao meio ambiente em todo o trajeto;
05. A municipalidade deverá implantar no município um Programa de Educação Ambiental, conforme roteiro encontrado no site da CETESB;
06. A presente licença é válida para a Operação do Aterro Sanitário, com capacidade para receber 40 t/dia de lixo de origem doméstica.